



# **A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES VIOLENTAS E SUA NATURALIZAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS FEMININOS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

Nelca Giorgiana Figueredo<sup>1</sup>  
Sandra Aparecida de Bem Stefanés<sup>2</sup>

## *Introdução*

Este estudo vem esboçar detalhes relevantes quanto à questão de discriminação de gênero, e de violências das quais as mulheres são vítimas. Assim como, fazer uma análise da atuação dos Movimentos Sociais Femininos no Brasil e a colaboração desses movimentos no pleito de políticas públicas de enfrentamento a violência contra mulheres, Lei Maria da Penha, e as inovações advindas através da Lei e as perspectivas almejadas em decorrência da mesma.

## *Visão histórica da mulher e a questão de gênero*

Ao longo da história, no Brasil, assim como no mundo, os campos abordados são os da ação e do poder masculino. Esta exclusão se reflete na divisão traçada entre a vida pública à vida privada, assim construiu-se a convicção de que à mulher caberia apenas o espaço privado do lar, sendo reservado ao homem o espaço público do trabalho, política e conhecimento intelectual. (MURARO, 2001, p.5-9).

As referidas convicções são internalizadas em cada indivíduo por meio das relações com os outros e com o mundo apresentado. Cada pessoa encarna as relações sociais, configurando uma identidade pessoal, uma história de vida e um projeto de vida. De modo que, ser menino ou menina, também molda as referências iniciais no mundo. (PITANGUY, 2003, p.13)

As atribuições de cada gênero são absorvidas pelos indivíduos trazendo a idéia de que existe um universo exclusivamente feminino e outro masculino onde somente os homens podem atuar. Essa construção da mulher como ser subordinado ou dominada-explorada vai ter a marca da

---

<sup>1</sup>Especialista em Ciências Criminais pelo CESUSC. Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), colaboradora do Instituto Rapha-El, membro do conselho Fiscal da ASCEEUS, E-mail: nelcafigueredo2@hotmail.com

<sup>2</sup>Psicóloga clínica, Bacharel em Psicologia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Psicóloga voluntária da Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma (JUDECRI) e do Instituto Rapha-El, e-mail: sandra.stefanes@gmail.com



naturalização e do inquestionável, já que em tese é dado pela própria natureza. Todos os lugares de aprendizado exercem a função de socialização e vão reforçar preconceitos e estereótipos dos gêneros apoiando-se na determinação biológica. (SAFFIOTI, 1992). Tais construções ideológicas nem sempre são aceitas de forma pacífica, e quando um determinado grupo refuta essas condutas, subsistem conflitos e resistências que vão sendo confrontados com os limites reais impostos, muitas vezes, pela violência doméstica e sexual.

A violência de gênero é relacionada à violência sexista, pois está baseada no fato de ser mulher, podendo ser ainda mais severa quando adicionados perspectivas étnico-raciais, de classe social e idade, fruto de um sistema de dominação que doutrina a submissão feminina. Contudo, a forma invisível do fenômeno da violência também pode ser a mais cruel, pois a violência psicológica não deixa marcas físicas, as feridas são feitas na auto-estima. Caracteriza-se por atos ou omissões no intuito de controlar e degradar emocionalmente a pessoa, através de manipulações, ameaças, coerção ou qualquer outro mecanismo que implique no desenvolvimento do indivíduo.

No âmbito familiar, as formas de violações e agressões em uma relação de familiaridade ou coabitação são denominadas de violência doméstica ou ainda violência intra-familiar. Sendo praticada por um membro da família que viva com a vítima, envolvendo desde agressões físicas, abusos sexuais, violência psicológica abandono e negligência. (SOUZA, 2007, p.35).

### *Movimentos sociais de mulheres*

Foi por meio das organizações de mulheres por intermédio de múltiplas formas (associações de moradores, grupos de mães, educadoras, consumidoras) que se abriram canais de discussões e nesses espaços vários temas incluindo a violência doméstica começaram a ser tratados.

Os movimentos sociais femininos ganham força entre as décadas de 1975 a 1985.

No início da década de setenta, há intensificação da presença feminina no mercado de trabalho. Na esfera Legislativa tem-se a promulgação da Lei de divórcio (n. 6.515 de 26 de dezembro de 1977) Contudo, a atuação das mulheres no movimento operário, de intelectuais no movimento anarquista e de professoras já se fazia presente nas décadas de 1932 e 1940 e se manteve mesmo durante o período de ditadura militar. (SOUZA-LOBO. 1991)

Marcadas por uma experiência política de oposição e repressão devido à ditadura militar esses grupos de mulheres perceberam que o movimento pelos direitos das mulheres, no Brasil, deveria ser diferenciado e não subordinado às lutas que despontavam em múltiplos espaços sociais e políticos pela redemocratização no País. Entretanto, estes movimentos podem ainda ser vistos numa



perspectiva de longo prazo, em que a tradicional divisão entre a esfera pública e privada perde vigência. Já em 1983 por articulação de movimentos femininos foi criado o Primeiro Conselho Estadual da condição feminina em São Paulo, no mesmo ano foi criado o Programa de Assistência Integral à saúde da Mulher (PAISM). A partir de 1985 com a abertura política no País, muitas propostas foram formuladas e discutidas pelos movimentos de mulheres, de mães, de defesa dos consumidores. Portanto, deu-se nova força aos movimentos sociais femininos, já que havia a expectativa de que uma esfera maior de direitos fossem reconhecidos e aplicados no âmbito da política formal. O Decreto n. 23.769, de 06 de agosto de 1985, cria a Delegacia de Defesa da Mulher, cujo objetivo principal é de denúncia e repressão à violência contra a mulher. Movimentos sociais de mulheres encaminharam ao Congresso Constituinte uma carta proposta onde várias reivindicações nas mais distintas matérias como educação, trabalho, saúde e violência e discriminação foram enviadas e conseqüentemente atendidas pelos Constituintes vindo a ser inseridos a Constituição de 1988. Desta forma, se consolidaram princípios e garantias de igualdade entre homens e mulheres no art.5º, I e em seu art.226, §5º onde elenca os direitos e deveres da sociedade conjugal que devem ser exercidos por ambos nubentes, e no mesmo artigo o §8º traz prerrogativas de assistência às famílias para coibir a violência no âmbito familiar, concedendo assim, igualdade entre homens e mulheres. (COUTINHO, 2004, p.19-21).

Apesar da Constituição de 1988 ter trazido uma abertura política e uma gama de direitos fundamentais e sociais, até a elaboração da Lei Maria da Penha poucos foram às medidas em busca de dirimir a violência doméstica. A Lei n. 10.455 de 13 de maio de 2002, que acrescentou o parágrafo único ao art. 69 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, possibilitando ao magistrado a decretação do afastamento do agressor do lar conjugal em caso de violência doméstica.

A Lei 10.886 de 17 de junho de 2004 incluiu ao art.129 do Código Penal mais um parágrafo 9º, onde aumenta a pena mínima de 3 para 6 meses para lesões leves cometidas no ambiente doméstico por coabitantes. Fatos que na prática não traziam relevância, pois ainda tramitava nos juizados especiais criminais com a aplicação de penas restritivas de direitos, transação penal, concessão de *sursis*.

Segundo Dias (2007) o sistema judiciário com a justificativa de preservação familiar absolvía de forma sistemática os casos levados ao Judiciário. Fato que corroborou com a prevalência da impunidade da violência contra mulher no ambiente doméstico.

### *Proteção de Direitos de mulheres no âmbito Internacional*



No âmbito Internacional várias medidas destinavam-se de forma genérica, a proteger o ser humano. Contudo a partir da identificação de grupos da sociedade que necessitavam de proteção especial devido à discriminação e situação de inferioridade em relação a outros grupos sociais. Paulatinamente, avanços foram alcançados no que diz respeito aos direitos humanos das mulheres.

A princípio, a Assembléia Geral das Nações Unidas (1979) criou a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher “CEDAW”, “que está fundamentada na dupla obrigação dos Estados em assegurar igualdade entre homens e mulheres e eliminar a discriminação contra a mulher garantindo o exercício de direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais [...]”. O Brasil apesar de ter ratificado em 1984 recebeu a Convenção em sua totalidade após o advento da Constituição Federal de 1988, mais precisamente em 1994. (LIBARDONI, 2002, p.13-17).

Outra medida na esfera Internacional ocorreu por meio da Plataforma de Beijing, Consoante a mobilização de ONGS feministas, ocorreu através das Conferências à ampliação do rol de direitos da mulher. (COSTA, 2002 p.88).

No Brasil, de todas as convenções Internacionais ratificadas duas são de maior importância, a primeira é a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada em 1995, reconhecida através da Lei n. 11.340/06 que faz referência às duas Convenções em sua ementa além dos preceitos da Constituição Federal de 1988. Essa referência traz um novo posicionamento da legislação brasileira frente aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. (DIAS, 2007, p.27).

#### *Surgimento da Lei Maria da Penha*

A Lei Maria da Penha surge não por meio de avanços nas políticas Públicas de combate a Violência doméstica, sim por meio de árdua mobilização de inúmeras ONGs de representatividade femininas por meio de envio de proposta de Lei de enfrentamento à violência contra mulheres em consonância a imposição Internacional advinda através de condenação do Estado Brasileiro pela Organização dos Estados Americanos (OEA), devido a inércia jurídica face à violência doméstica sofrida pela farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes.

O relatório da Organização dos Estados Americanos responsabilizou o governo brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando inúmeras medidas a



serem adotadas como: agilizar os procedimentos nas vias judiciais a fim de redução do tempo processual. (DIAS, 2007, p.14).

A Lei Maria da Penha tem por objetivo evitar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, seu alcance não se pauta apenas nas agressões ocorridas dentro do espaço físico do lar, desde que o agressor (a) seja pessoa com a qual esteja ou tenha tido convivência marital ou de afetividade: Irmão, cunhado, pai, filho ou companheira ou ainda pessoa com a qual conviva no âmbito doméstico e familiar independente de parentesco, abrangendo assim, agregados esporádicos.

No pólo ativo (sujeito ativo) a Lei não trouxe restrições, sendo que a violência pode ser articulada por ambos os sexos, portanto, é aceitável a denúncia de violência doméstica ocorrida entre duas mulheres, no entanto no pólo passivo há uma peculiaridade, pois esse será exclusivo do gênero feminino, a mulher e pessoas que mantenham identidade feminina (transexuais e lésbicas).

A Lei no propósito de garantir à mulher o direito a uma vida sem violência trouxe inúmeras medidas protetivas previstas nos arts. 22 e 24 e faz uma extensão ao longo dos demais artigos, buscando coibir o agressor de forma eficaz para evitar riscos à integridade da vítima e dos filhos quando houver. (SOUZA, 2007).

#### *Considerações finais:*

A história comprova as transições pela quais as mulheres passaram ao longo da consolidação das sociedades, a educação e tratamento diferenciado, a divisão da vida pública e a vida privada, a inserção no setor produtivo, sendo explorada, mal remunerada em relação à mão de obra masculina. Além das discriminações de etnia e de gênero, como se o simples fato de ser mulher já justifica-se tratamento displicente. Não obstante, as inúmeras formas de violações de direitos aplicadas ao gênero feminino, muitas mulheres ainda hoje, após tantas conquistas árduas dentro dessa sociedade patriarcal, tem que confrontar-se com o tratamento degradante e violento de seus companheiros.

Sabe-se que somente a adoção de legislação com medidas de punição ao agressor não são suficientes para coibir e erradicar os casos de violência doméstica.

Contudo, pode-se dizer que a Lei Maria da Penha deu o primeiro passo para auxiliar na diminuição gradativa da violência familiar.

A questão da violência doméstica está inserida de forma cultural, sendo, portanto, necessário à tomada de ações em todos os setores da sociedade e por meio do Poder Estatal viabilizando ações afirmativas e políticas públicas eficazes. Buscando acabar com as reproduções de estereótipos e disseminação da discriminação de gênero.



## *Bibliografia*

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 1988.
- BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm) >.
- COUTINHO, Simone Andréa Barcelos, **Direitos da Filha e Direitos Fundamentais da Mulher**. Curitiba: ABDR, Juruá, 2004.
- DIAS, Maria Berenice, A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.
- LIBARDONI, Marlene. **Direitos humanos das mulheres**: em outras palavras: subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília: AGENDE 2002.
- MURARO, Rose Marie. **A mulher no terceiro milênio**. 4 ed. Rosa dos Tempos, Rio de Janeiro, 1995.
- MURARO, Rose Marie, PUPPIN, Andréa Brandão. **Mulher Gênero e Sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2001.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2006
- PITANGUY, Jaqueline e PENA, Maria Valéria Junho, **A questão de Gênero no Brasil**, Banco Mundial, Rio de Janeiro, 2003.
- SAFFIOTI, Heleith, I. B Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A.O., BRUSCHINI, C. (Orgs.). **Uma Questão de gênero**. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992.
- SOUZA-LOBO, Elizabeth. O gênero da representação: movimento de mulheres e representação política no Brasil (1980-1990). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 17, out. 1991.
- SOUZA, Sérgio Ricardo de Souza. **Comentários a Lei de combate à violência contra a Mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.
- VERUCCI, Florisa. **A difícil igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos**. Rio de Janeiro: Relume, 1994.